

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000420240819000208

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jucas tem identificado uma demanda crescente por melhorias nas condições de atendimento à saúde da população, dada a urgência em atualizar e ampliar a capacidade dos equipamentos e materiais permanentes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. Considerando os desafios enfrentados, especialmente relacionados ao envelhecimento de parte do parque tecnológico atual e à necessidade de expansão dos serviços para atender a uma população cada vez mais ampla e diversificada, verifica-se a essencialidade da aquisição de novos equipamentos e materiais.

Os equipamentos e materiais a serem adquiridos são essenciais para a modernização e a eficiência dos serviços oferecidos pelas UBS, abrangendo desde cuidados em fisioterapia até procedimentos odontológicos e diagnósticos por imagem. Além disso, a atualização tecnológica proporcionada por essa contratação permitirá uma resposta mais rápida e eficaz nas intervenções médicas, aumento da capacidade de atendimento e melhoria na precisão dos diagnósticos.

A necessidade de contratação é ainda mais justificada pelo fato de haver uma emenda parlamentar específica (nº da Proposta 10222.732000/1230-01) que destina recursos à atualização do equipamento instrumental das UBS, configurando não apenas uma oportunidade, mas um imperativo de gestão para a garantia do bem-estar da população e do cumprimento das diretrizes dos serviços públicos de saúde municipal.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GABRIELA DE OLIVEIRA LUCAS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são estabelecidos para garantir que a solução escolhida atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades do município de Jucas, observando



práticas de sustentabilidade, legislação aplicável e padrões de qualidade e desempenho. A definição destes requisitos é essencial para a escolha adequada dos equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde, visando maximizar o valor agregado e promover o desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:** Os equipamentos e materiais devem ser de alta durabilidade e baixo custo de manutenção. Devem ser compatíveis com as infraestruturas já existentes nas Unidades de Saúde do município e capazes de operar em condições locais de uso. Todos os equipamentos devem cumprir ou exceder os padrões mínimos de segurança e eficácia estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **Requisitos Legais:** Todos os fornecedores deverão estar em conformidade com a legislação brasileira vigente, incluindo normas trabalhistas, ambientais e de segurança. Deverão também estar com todas as certificações em dia, as quais assegurem a legalidade na produção e fornecimento dos equipamentos médicos e odontológicos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** É mandatório que os produtos oferecidos possuam selos de eficiência energética, além de serem fabricados através de processos que minimizem o impacto ambiental. Os fornecedores deverão demonstrar práticas sustentáveis em suas cadeias de produção e logística, com preferência para aqueles que utilizarem materiais recicláveis ou biodegradáveis.
- **Requisitos da Contratação:** Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses, suporte técnico local e disponibilidade de peças para reposição por um período mínimo de 5 anos após a compra. É necessária a disponibilização de treinamento para os técnicos das Unidades Básicas de Saúde sobre a operação e manutenção básica dos equipamentos adquiridos.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar que todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos contribuam de maneira efetiva e sustentável para o atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Jucas, garantindo o cumprimento dos objetivos a longo prazo e o cuidado adequado com a saúde da população local.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de Jucas revelou diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta abordagem envolve a negociação direta entre o órgão público e o fornecedor para a aquisição dos equipamentos necessários. Esta solução permite uma negociação direta de preços e termos, podendo ser mais ágil, mas exige uma rigorosa avaliação prévia dos fornecedores para garantir qualidade e conformidade.
- **Contratação através de terceirização:** Nesta modalidade, a responsabilidade pela



aquisição, manutenção e, em alguns casos, operação dos equipamentos seria transferida para uma empresa terceirizada. Isso pode incluir vantagens como redução de custos operacionais e acesso a tecnologias mais recentes através de parceiros especializados.

- Formas alternativas de contratação: Incluem consórcios entre entidades públicas para a aquisição conjunta, o que pode garantir melhores preços e condições devido ao maior volume de compra. Outra forma alternativa pode ser o sistema de comodato, onde os equipamentos são fornecidos para uso durante um período determinado sem transferência definitiva de propriedade.

Após análise detalhada das opções disponíveis e considerando as necessidades específicas do município de Jucas, a contratação direta com o fornecedor parece ser a solução mais adequada. Esta opção oferece maior controle sobre as especificações dos equipamentos, assegura a adequação à demanda local e permite uma gestão mais direta da qualidade e do desempenho dos equipamentos. Além disso, a flexibilidade nas negociações diretas pode resultar em economia significativa para a administração pública, mantendo a transparência e a conformidade com a legislação aplicável conforme a Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jucas consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, meticulosamente selecionados conforme as especificidades e exigências locais. Esta escolha fundamenta-se no cumprimento dos artigos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, assegurando, assim, uma contratação eficiente e adequada ao interesse público.

Os itens selecionados incluem equipamentos essenciais como Eletrocardiógrafos, Cadeiras Odontológicas Completas, Aparelhos de Raio X, entre outros, que foram escolhidos baseados em um extenso levantamento de mercado e análises comparativas, assegurando que representam as melhores opções disponíveis em termos de tecnologia, custo-benefício, e conformidade com os requisitos técnicos necessários para o atendimento de alta qualidade.

Conforme o Art. 18 da Lei 14.133/2021, esta escolha foi precedida por um processo de planejamento que incluiu a avaliação de diversas alternativas de mercado. A solução adotada é justificada pelas seguintes razões:

1. **Análise de custo-benefício favorável:** Os equipamentos selecionados para compra demonstram uma relação custo-benefício superior em comparação a outras opções avaliadas, orientando-se pelo princípio da economicidade assegurado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.
2. **Atendimento a padrões técnicos específicos:** Cada equipamento foi escolhido por atender rigorosos padrões técnicos e operacionais, garantindo eficácia e segurança conforme exigido pelas demandas específicas das unidades de saúde, em harmonia com o inciso II do Art. 18 da Lei 14.133/2021.



3. **Compliance com regulamentos locais e nacionais:** Todos os equipamentos e materiais estão em conformidade com as normativas nacionais de saúde, respeitando os requisitos legais e técnicos, e apoiando o desenvolvimento nacional sustentável preconizado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.
4. **Durabilidade e eficiência a longo prazo:** Foi dada especial atenção à durabilidade e à necessidade de manutenção reduzida, alinhando-se com a busca de soluções que promovam não apenas o atendimento adequado das necessidades atuais, mas também a sustentabilidade de longo prazo das operações em saúde.

Essa abordagem sistemática e rigorosa assegura que a solução escolhida é a mais adequada e eficiente, promovendo não somente a satisfação das necessidades imediatas, mas também a conformidade com a legislação vigente e o planejamento estratégico a longo prazo, de acordo com os princípios de eficácia e eficiência defendidos pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESCADA DIGITAL	2,000	Unidade
Especificação: ESCADA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITAÇÃO APLICAÇÃO MEMBROS SUPERIORES OBROS E DEDOS			
2	LASER PARA FISIOTERAPIA	2,000	Unidade
Especificação: LASER PARA FISIOTERAPIA POSSUI 01 CANETA			
3	TENS	1,000	Unidade
Especificação: TENS - ESTIMULADOR TRANSCUTANIO NUMERO DE CANAIS 2 CANAIS			
4	ULTRASSOM	2,000	Unidade
Especificação: ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA FREQUENCIA 01 E 3 MHZ, COM TELA LCD MODO DE EMISSÃO CONTINUO E MODO DE OPERAÇÃO PULSADO.			
5	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	2,000	Unidade
Especificação: AMALGAMADOR ODONTOLOGICO TIPO CAPSULAR, MODO DE OPEÇÃO DIGITAL			
6	APARELHO DE RAIOS X	2,000	Unidade
Especificação: APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLOGICO, INSTALAÇÃO COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, MODO DE OPERAÇÃO - DIGITAL, TENSÃO MINIMO 7MA			
7	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA	4,000	Unidade
Especificação: AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE ATÉ 25 LITROS			
8	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	4,000	Unidade
Especificação: CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR E REFLETO) TERMINAIS ATÉ 3, EQUIPO TIPO CART OU ACOPLADO, COMANDO DA CADEIRA PEDAL, COM CABEÇEIRA, REFLETOR, CUBA (PORCELANA OU CERAMICA, SERINGA TRIPLICE, PEÇA RETA, CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR, CANETA DE ROTAÇÃO, UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR) E MOCHO)			
9	CAIXA PARA DESINFECÇÃO	12,000	Unidade
Especificação: CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODONTICAS COM CAPACIDADE DE 10 LIMA			
10	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	5,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: COMPRESSOR ODONTOLOGICO CAPACIDADE DE 30, POTENCIA DE 1 A 1,5 HP, CONSUMO 6 A 7 PÉS, ISENTOS DE ÓLEO.			
11	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA	5,000	Unidade
Especificação: FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA, TIPO LED, SEM FIO E SEM RADIOMETRO			
12	MOCHO MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO OU FERRO CROMADO	6,000	Unidade
Especificação: MOCHO MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO OU FERRO CROMADO, COM ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS.			
13	REFLETOR ODONTOLOGICO	2,000	Unidade
Especificação: REFLETOR ODONTOLOGICO TIPO PISO OU TETO OU BANCADA, INTENSIDADE LUMINOSA ATÉ 50.000 LUX			
14	UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR	1,000	Unidade
Especificação: UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR, ESPECULOS 02 SUGADORES			
15	BISTURI ELÉTRICO	1,000	Unidade
Especificação: BISTURI ELÉTRICO POTENCIA 100W E FUNÇÃO BIPOLAR			
16	CADEIRA DE RODAS ADULTO MATERIAL AÇO OU FERRO PINTADO	10,000	Unidade
Especificação: CADEIRA DE RODAS ADULTO MATERIAL AÇO OU FERRO PINTADO, APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVÍVEL E ELEVÇÃO DE PERNAS			
17	CONCENTRADOR DE OXIGENIO	4,000	Unidade
Especificação: CONCENTRADOR DE OXIGENIO CONFIGURAÇÃO TIPO ESTACIONARIO, CAPACIDADE 5L)			
18	DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE ATÉ 5LITROS/HORA	2,000	Unidade
Especificação: DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE ATÉ 5LITROS/HORA			
19	ELETROCARDIOGRAFO COM 12 CANAIS	1,000	Unidade
Especificação: ELETROCARDIOGRAFO COM 12 CANAIS, COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR, OPERAÇÃO DIRETA NO CONSOLE, IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO, ALIMENTAÇÃO REDE ELETRICA E BATERIA.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESCADA DIGITAL	2,000	Unidade	206,45	412,90
Especificação: ESCADA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITAÇÃO APLICAÇÃO MEMBROS SUPERIORES OMBROS E DEDOS					
2	LASER PARA FISIOTERAPIA	2,000	Unidade	4.903,85	9.807,70
Especificação: LASER PARA FISIOTERAPIA POSSUI 01 CANETA					
3	TENS	1,000	Unidade	1.111,32	1.111,32
Especificação: TENS - ESTIMULADOR TRANSCUTANEO NUMERO DE CANAIS 2 CANAIS					
4	ULTRASSOM	2,000	Unidade	2.980,42	5.960,84
Especificação: ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA FREQUENCIA 01 E 3 MHZ, COM TELA LCD MODO DE EMISSÃO CONTINUO E MODO DE OPERAÇÃO PULSADO.					
5	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	2,000	Unidade	1.281,33	2.562,66
Especificação: AMALGAMADOR ODONTOLOGICO TIPO CAPSULAR, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	APARELHO DE RAIOS X	2,000	Unidade	15.620,92	31.241,84
Especificação: APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLOGICO, INSTALAÇÃO COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, MODO DE OPERAÇÃO - DIGITAL, TENSÃO MINIMO 7MA					
7	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA	4,000	Unidade	8.223,35	32.893,40
Especificação: AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE ATÉ 25 LITROS					
8	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	4,000	Unidade	32.182,93	128.731,72
Especificação: CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR E REFLETO) TERMINAIS ATÉ 3, EQUIPO TIPO CART OU ACOPLADO, COMANDO DA CADEIRA PEDAL, COM CABEIÇEIRA, REFLETOR, CUBA (PORCELANA OU CERAMICA, SERINGA TRIPLICE, PEÇA RETA, CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR, CANETA DE ROTAÇÃO, UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR) E MOCHO)					
9	CAIXA PARA DESINFECÇÃO	12,000	Unidade	149,20	1.790,40
Especificação: CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODONTICAS COM CAPACIDADE DE 10 LIMA					
10	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	5,000	Unidade	6.406,58	32.032,90
Especificação: COMPRESSOR ODONTOLOGICO CAPACIDADE DE 30, POTENCIA DE 1 A 1,5 HP, CONSUMO 6 A 7 PÉS, ISENTO DE ÓLEO.					
11	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA	5,000	Unidade	841,30	4.206,50
Especificação: FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA, TIPO LED, SEM FIO E SEM RADIOMETRO					
12	MOCHO MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO OU FERRO CROMADO	6,000	Unidade	1.128,33	6.769,98
Especificação: MOCHO MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO OU FERRO CROMADO, COM ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS.					
13	REFLETOR ODONTOLOGICO	2,000	Unidade	6.611,22	13.222,44
Especificação: REFLETOR ODONTOLOGICO TIPO PISO OU TETO OU BANCADA, ITENSIDADE LUMINOSA ATÉ 50.000 LUX					
14	UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR	1,000	Unidade	1.698,45	1.698,45
Especificação: UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR, ESPECULOS 02 SUGADORES					
15	BISTURI ELÉTRICO	1,000	Unidade	11.608,33	11.608,33
Especificação: BISTURI ELÉTRICO POTENCIA 100W E FUNÇÃO BIPOLAR					
16	CADEIRA DE RODAS ADULTO MATERIAL AÇO OU FERRO PINTADO	10,000	Unidade	1.369,30	13.693,00
Especificação: CADEIRA DE RODAS ADULTO MATERIAL AÇO OU FERRO PINTADO, APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVIVEL E ELEVÇÃO DE PERNAS					
17	CONCENTRADOR DE OXIGENIO	4,000	Unidade	6.653,28	26.613,12
Especificação: CONCENTRADOR DE OXIGENIO CONFIGURAÇÃO TIPO ESTACIONARIO, CAPACIDADE 5L)					
18	DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE ATÉ 5LITROS/HORA	2,000	Unidade	1.768,98	3.537,96
Especificação: DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE ATÉ 5LITROS/HORA					
19	ELETROCARDIOGRAFO COM 12 CANAIS	1,000	Unidade	9.588,63	9.588,63
Especificação: ELETROCARDIOGRAFO COM 12 CANAIS, COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR, OPERAÇÃO DIRETA NO CONSOLE, IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO, ALIMENTAÇÃO REDE ELETRICA E BATERIA.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 337.484,09 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e

nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação é uma estratégia que visa ampliar a competitividade e assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição, sempre que não implicar perda de economia de escala. Diante disso, a decisão pelo parcelamento dos equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de Jucas foi adotada com base nos seguintes critérios:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica confirmou que os equipamentos e materiais são divisíveis sem comprometer sua funcionalidade ou os resultados pretendidos. Exemplo disto é a possibilidade de dividir a aquisição de equipamentos de diferentes especialidades médicas em lotes específicos.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi realizada uma verificação detalhada que indicou que a divisão do objeto, em termos de lotes de equipamentos similares ou complementares, não acarreta aumento desproporcional dos custos, mantendo a qualidade necessária e sem afetar a eficácia dos resultados esperados.
3. **Economia de Escala:** Estabeleceu-se que o parcelamento, ao aumentar o número de possíveis fornecedores, não resulta em perda de economia de escala significativa, fomentando inclusive a competição por melhores preços e condições de fornecimento.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão em lotes proporciona uma maior competitividade e permite um melhor aproveitamento do mercado, ampliando a participação de fornecedores de menor porte que muitas vezes não têm capacidade para entregar grandes volumes.
5. **Consideração de Lotes:** O parcelamento em lotes específicos para diferentes tipos de equipamentos e materiais promove a participação de empresas especializadas na produção de itens específicos, o que é determinante para a manutenção da qualidade dos produtos adquiridos.

A decisão pelo parcelamento dos itens foi fundamentada em uma extensa análise de mercado e estudos técnicos que indicaram que esta estratégia está em conformidade com as práticas econômicas vigentes e é a mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a obtenção de equipamentos e materiais de qualidade por preços competitivos e condições favoráveis de pagamento e entrega.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de Jucas está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade, conforme previsto no número 10222732000180-0-000001/2024 para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste processo no Plano Anual assegura que todas as etapas de



planejamento, execução e fiscalização estão em consonância com as necessidades estratégicas a longo prazo da administração, garantindo, assim, uma gestão eficiente e alinhada com os objetivos de desenvolvimento e especialização dos serviços oferecidos à população de Jucas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 10222732000180-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de Jucas estão alinhados com os princípios de eficácia, eficiência e economicidade conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A aquisição destes equipamentos visa alcançar os seguintes resultados específicos:

- Melhoria na qualidade do atendimento aos cidadãos: Com equipamentos modernos e adequados, espera-se que os serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde sejam mais eficientes e de maior qualidade, contribuindo para a elevação da satisfação dos usuários do sistema de saúde municipal.
- Otimização dos processos de atendimento médico e odontológico: Os novos equipamentos possibilitarão a realização de procedimentos mais complexos e precisos, diretamente nas Unidades Básicas, evitando a necessidade de deslocamentos para outras unidades de saúde para realizar tais procedimentos.
- Aumento da capacidade de atendimento: A atualização e ampliação do parque tecnológico das Unidades Básicas de Saúde permitirão aumentar o número de atendimentos realizados, reduzindo filas e tempo de espera, o que está diretamente relacionado ao princípio da eficiência.
- Conformidade com padrões de saúde e segurança: Os novos equipamentos adquiridos seguirão todas as normativas de segurança e saúde, garantindo tratamentos mais seguros aos pacientes e melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde.
- Economicidade e redução de custos a longo prazo: Espera-se que o investimento em equipamentos de maior durabilidade e menor necessidade de manutenção resulte em economia de recursos públicos, conforme o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esses resultados pretendidos estão alinhados ao objetivo da Lei de Licitações de assegurar a contratação mais vantajosa para a administração pública e devem ser considerados no contexto do interesse público e do aprimoramento dos serviços prestados à população de Jucas.



11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada execução do contrato de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de Jucas, serão adotadas as seguintes providências:

- Realização de treinamento específico para os profissionais da saúde que irão operar os novos equipamentos, assegurando o uso correto e eficiente dos mesmos.
- Implementação de um sistema de gestão de manutenção preventiva, para minimizar as paradas não planejadas de equipamentos críticos e garantir a longevidade dos aparelhos adquiridos.
- Criação de protocolos de segurança e operação, elaborados em conjunto com os fabricantes, para garantir que todos os procedimentos sejam realizados de maneira segura e conforme as recomendações técnicas.
- Estabelecimento de uma linha direta com os fornecedores para a rápida resolução de questões técnicas e rápido fornecimento de peças de reposição necessárias.
- Desenvolvimento de uma política de acompanhamento e avaliação de desempenho dos equipamentos, permitindo identificar precocemente qualquer necessidade de intervenções.
- Registro detalhado das operações e manutenções em um sistema centralizado, proporcionando fácil acesso à informação para monitoramento e tomada de decisões estratégicas.
- Fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais relativas a garantias e manutenções, assegurando que os termos acordados sejam observados pelos fornecedores.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme os dados do processo administrativo e a análise das circunstâncias envolvidas e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde. Esta decisão fundamenta-se em diversos aspectos técnicos e legais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

- A natureza específica e a quantidade fixa dos itens a serem adquiridos não justificam a flexibilidade proporcionada pelo registro de preços, visto que as necessidades foram claramente definidas e são pontuais, não se prevendo variações significativas que demandariam ajustes frequentes de quantitativos ou de preços.
- De acordo com o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é mais vantajoso para aquisições recorrentes ou para contratações que exigem uma gestão de demandas mais flexível e adaptativa ao longo do tempo, o que não se aplica ao caso corrente.
- A adoção do sistema de registro de preços poderia implicar riscos desnecessários



de aumento dos custos administrativos, sem uma contrapartida clara em termos de economia de escala ou eficiência na gestão dos contratos. A execução direta da compra, através de licitação específica para este fim, permite um controle mais estrito e uma alocação de recursos mais precisa, alinhada ao orçamento específico disponível através da emenda parlamentar.

- O artigo 83 da Lei 14.133/2021 aponta que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que indicaria uma possibilidade de não utilização efetiva do registro de preços, caso as condições de mercado ou as necessidades da Administração mudassem. Dada a especificidade e a urgência da aquisição atual, optou-se por um processo licitatório que assegure a aquisição imediata e garantida dos bens necessários.

Assim, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a opção mais coerente e responsável, garantindo uma aplicação eficaz dos recursos públicos de acordo com os princípios de economicidade e eficiência preconizados pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o processo licitatório em questão, baseado na Lei nº 14.133/2021, considera-se vedada a participação de empresas na forma de consórcio. A decisão de proibir a formação de consórcios para esta licitação está fundamentada especificamente nos artigos pertinentes à modalidade adotada e à natureza do objeto contratual, buscando assegurar maior controle na qualidade do fornecimento e eficiência na execução contratual.

Em particular, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite, em geral, a participação de empresas em consórcio nas licitações, sujeitas a condições específicas que garantam responsabilidade solidária e a eficaz execução contratual. No entanto, optou-se por restringir essa possibilidade neste caso específico para:

- Evitar complicações administrativas e logísticas inerentes à gestão de contratos estabelecidos com consórcios, tendo em vista que a diversidade dos itens a serem fornecidos demanda uma gestão mais direta e focada.
- Minimizar riscos de falhas na comunicação e no fornecimento, considerando que a integração entre diferentes empresas poderia complicar a cadeia de suprimentos e a responsabilidade pelas obrigações contratuais.
- Garantir maior transparência e competição justa no processo licitatório, onde a formação de consórcios poderia potencialmente limitar a participação de empresas menores ou especializadas em nichos específicos do mercado.
- Aumentar a agilidade na tomada de decisões e na resolução de problemas que possam surgir durante a execução do contrato, dado que a interface seria realizada com uma única empresa ao invés de um grupo possivelmente heterogêneo.

Ademais, a vedação da participação de empresas em forma de consórcio reflete uma busca pela simplificação do processo administrativo e maior controle sobre o



cumprimento dos padrões de qualidade e entrega, elementos críticos considerando-se a importância dos equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de Jucas.

Portanto, baseando-se nos princípios de eficiência, celeridade e segurança jurídica, conforme estabelecido pelos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e atendendo aos requisitos específicos e sensíveis do objeto contratual em questão, posiciona-se contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme previsto no art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a avaliação de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras são fundamentais no planejamento de contratações públicas que possam afetar o meio ambiente. Para a aquisição de equipamentos e material permanente destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de Jucas, os impactos ambientais considerados e as medidas mitigadoras propostas são os seguintes:

- **Impacto no Consumo de Energia:** Equipamentos como aparelhos de raios X e autoclaves são de elevado consumo de energia. **Medidas mitigadoras:** Adquirir equipamentos com certificação de baixo consumo de energia, promovendo o uso eficiente de energia e reduzindo o impacto ambiental associado ao consumo energético.
- **Emissão de Resíduos e Efluentes:** Equipamentos de saúde podem gerar efluentes e resíduos especiais durante sua vida útil. **Medidas mitigadoras:** Selecionar fornecedores que ofereçam planos de gerenciamento de resíduos e que possuam sistemas de reciclagem, garantindo o correto descarte e tratamento de resíduos e efluentes.
- **Uso de Substâncias Perigosas:** Alguns equipamentos podem conter substâncias químicas perigosas. **Medidas mitigadoras:** Preferir equipamentos que utilizem tecnologias menos prejudiciais ao ambiente e que estejam de acordo com normas ambientais de segurança e saúde.
- **Impacto na Qualidade do Ar:** Equipamentos como geradores de energia podem emitir gases poluentes. **Medidas mitigadoras:** Incluir no processo licitatório requisitos para que os equipamentos atendam normativas de emissões atmosféricas vigentes, minimizando impactos na qualidade do ar.
- **Consumo de Recursos:** A produção e o descarte de equipamentos envolvem significativo uso de recursos naturais. **Medidas mitigadoras:** Utilizar cláusulas contratuais que incentivem a produção sustentável, incluindo a adoção de práticas de economia circular e de logística reversa para o reaproveitamento e reciclagem de componentes ao fim da vida útil dos equipamentos.

Estas medidas estão alinhadas não apenas com a legislação ambiental pertinente, mas também reforçam o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, garantindo que as futuras gerações também possam ter



suas necessidades atendidas. A implementação destas medidas será devidamente documentada e monitorada para assegurar sua eficácia.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, financeiros e logísticos envolvidos no processo de contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de Jucas, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o processo cumpre rigorosamente os requisitos de planejamento, transparência e obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, em conformidade com o Art. 5º que enfatiza os princípios da eficiência e economicidade.

A estimativa de custo, elaborada conforme o método previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, baseia-se em um levantamento de mercado extenso e detalhado, garantindo que os valores estejam em conformidade com os praticados no mercado, além de assegurar a qualidade e a adequação dos equipamentos às necessidades das unidades de saúde.

Os requisitos de manutenção e assistência técnica estabelecidos garantem o suporte adequado aos equipamentos, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, Art. 40, §1º, III, que exige especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica. Isto assegura a longevidade e a operacionalidade eficaz dos equipamentos, alinhados com os melhores interesses da administração pública e dos usuários dos serviços de saúde do município.

Finalmente, a adoção de uma contratação centralizada, sem parcelamento do objeto, justifica-se pela economia de escala e melhor gestão logística e de contratos, como favorecido pelo Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a administração pública a considerar as peculiaridades do local de execução do objeto e a potencial economia de escala.

Portanto, com base nos elementos analisados e na legislação aplicada, recomenda-se a continuação deste processo licitatório, considerando a proposta de contratação não apenas viável, mas também altamente benéfica e necessária para atender de forma eficiente às demandas de saúde pública do Município de Jucas.



Jucás / CE, 20 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

AURISTELA ALVES DE SOUZA
MEMBRO

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

